

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde autu na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

Considerando a Lei 10.098 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e específicas básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da saúde do Município; e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências integráveis de recursos financeiros para a área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Trezenésima Vigesima Primera (321ª) reunião, em caráter extraordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuídas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços corresponsáveis, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde; e

## Resolução CMSCL Nº. 139, de 16 de outubro de 2019.

Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

Roberto Santa Ana Lisboa Batista

*Roberto Santa Ana Lisboa Batista*

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Fica ressaltado que os recursos disponibilizados poderão ser utilizados exclusivamente para atender a Farmácia Básica e a Atenção Básica.

Portaria 1.802/2019 de 11 de julho de 2019 e 1.315 de 12 de junho de 2019.  
Municipal de Saúde para utilização de recursos constantes nas

At. 1º Fica aprovado o Plano de ação apresentado pela Secretaria

## DELIBERA / RESOLVE:

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

Considerando alegado realizada pela Câmara Técnica do Controle Social;  
para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e  
para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais  
altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017,  
considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que

